



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

Publicado em 27.05.11  
Edição n.º: Amatã - 21  
Jornal: B.O.

Carina  
Assinatura

## LEI Nº 2838 DE 26 DE MAIO DE 2011.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 2530, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE BENFÍCIOS FISCAIS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

**Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a inclusão do inciso III no artigo 1º da Lei Municipal n.º 2530, de 10 de novembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - [...].

I - [...];

II - [...];

a) [...];

b) [...].

“III - Os créditos de natureza não tributária poderão ser pagos em 30 parcelas iguais e consecutivas, com valor mínimo de R\$100,00 (cem reais), não se aplicando a estes débitos os benefícios contidos no inciso I deste artigo.”

Parágrafo único - [...].

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**José Rechuan Junior**  
Prefeito Municipal